



Prefeitura de
São Leopoldo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA BACIA DE AMORTECIMENTO DA STEIGLEDER – REFERENTE AO PROGRAMA FIRECE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

MODALIDADE:

PEDIDO Nº:

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO / CAPTAÇÃO DE RECURSOS

1. OBJETO

1.1: O presente processo tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de contratação integrada, para elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, das obras de **revitalização e melhoria da Bacia de Amortecimento Steigleder, vinculadas ao Programa FIRECE**, conforme este Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Alocação de Riscos e os demais anexos.

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução do objeto será de 35 (trinta e cinco) semanas, contado da emissão da Ordem de Início, observados os marcos, as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no eventograma, conforme detalhamento constante do item 7.1.2

deste Termo de Referência.

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS**, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por **NIVEA CRISTINA SCHIAVON**, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por **DULCEMAR MARCIRIO NILSON**, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES KARAM**, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC. ORV6.H5OP.WEB2



1.5. Por se tratar de contrato destinado à conclusão de objeto específico e determinado, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da CONTRATADA em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de sua responsabilidade. Quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O SEMAE é uma autarquia municipal responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul. Também está a cargo do SEMAE a operação e manutenção das Casas de Bombas do Sistema de Proteção Contra Cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Anteprojeto respectivamente, apêndices deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do município, que é o agente executor do projeto, pois os recursos são oriundos do programa FIRECE, programa este que o município foi contemplado no ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o presente empreendimento não será adotado o parcelamento, pois a solução a ser contratada apresenta-se como um conjunto integrado e tecnicamente coeso, cuja execução exige atuação coordenada, inviabilizando a divisão em lotes ou partes independentes. Trata-se de objeto indivisível em razão de suas características técnicas e operacionais, cuja execução requer planejamento, controle centralizado e responsabilização única por parte da contratada.

3.2. A eventual fragmentação comprometeria a harmonia entre as etapas e sistemas envolvidos, aumentaria os riscos de incompatibilidades técnicas, geraria entraves à execução e à fiscalização, e resultaria em ineficiência na gestão contratual. Além disso, poderia representar perda de sinergia, aumento de custos indiretos e diluição da responsabilidade contratual, com impactos negativos sobre prazos, qualidade e desempenho da solução.

3.3. Dessa forma, a contratação será realizada de forma global e integral, por ser esta a alternativa mais adequada para a execução do objeto, sob os princípios de eficiência, economicidade e do interesse



público, assegurando a adequada execução, a compatibilidade entre sistemas e a continuidade dos serviços essenciais.

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

4.1 A Matriz de Alocação de Riscos referente à presente contratação integra o ANEXO VII deste Termo de Referência e deverá compor obrigatoriamente o edital e o contrato, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada da solução como um todo consta do Anteprojeto, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar. Esses documentos, que subsidiam o presente Termo de Referência encontram-se nos anexos.

5.2. Em suma, a solução proposta consiste na contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e a Execução Das Obras de Revitalização e Melhoria da Bacia de Amortecimento da Steigleder, Referentes a Ampliação do Sistema de Proteção Contra Cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo/RS.

O anteprojeto foi desenvolvido considerando os parâmetros técnicos pré-estabelecidos pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades da região, assim como os dados do estudo para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de São Leopoldo, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS. A Revitalização da Bacia de Amortecimento Existente, tem como fim qualificar o sistema de proteção existente, uma vez que, atualmente a região nordeste de São Leopoldo depende do sistema de proteção localizado em Novo Hamburgo, município vizinho.

Com as novas obras, e posterior instalação da Casa de Bombas Nº 07, bem como a obra de canalização da vala de drenagem do dique 905, que já está em fase de execução, a região passará a ser protegida integralmente por sistema de proteção localizado e gerido pelo município de São Leopoldo, o que trará mais proteção a região, bem como contribuirá de forma direta com a diminuição da utilização da capacidade de vazão instalada na Casa de Bombas de Novo Hamburgo/RS. A Bacia de amortecimento servirá para amortecer os picos de vazões da chuva de projeto, refletindo em uma necessidade menor dos conjuntos de bombeamento da Casa de Bomba.

5.3. O objeto da pretendida contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no Anteprojeto, neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma e nas demais peças técnicas que compõem o processo.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

a) Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcios, observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o seguinte:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

a) A participação de cooperativas na presente licitação, que visa à contratação de serviços de engenharia em regime de contratação integrada, será vedada, considerando os seguintes fatores:

I. **EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ORGANIZACIONAL:** O regime de contratação integrada exige do contratado a execução de todas as etapas do empreendimento, incluindo a elaboração dos projetos, execução da obra e entrega do objeto em pleno funcionamento. Essas etapas requerem alta especialização técnica e capacidade operacional consolidada, atributos que, em regra, não são plenamente atendidos por cooperativas, dado o modelo cooperativo de divisão de responsabilidades.

II. **MITIGAÇÃO DE RISCOS TÉCNICOS E FINANCEIROS:** Devido à alta complexidade técnica e operacional do objeto contratado, é necessário que a licitante demonstre robustez técnica, financeira e gerencial para assumir integralmente os riscos do empreendimento. O modelo cooperativo, por sua natureza jurídica, pode apresentar limitações quanto a essas garantias, comprometendo a segurança do contrato.

III. **COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE CONTRATAÇÃO:** As exigências legais



e operacionais do regime de contratação integrada são incompatíveis com as características jurídicas e organizacionais das cooperativas, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica e à garantia de desempenho pleno do objeto.

- IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A vedação à participação de cooperativas está amparada no art. 5º da Lei 14.133/2021, que permite a restrição de participação, desde que devidamente motivada e em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 em modalidades explicitadas no inciso I ao V, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 98 da mesma lei, que indica o percentual de **5% (cinco por cento)** a ser apresentado antes da contratação, as exigências ou previsões não podem ser especificadas nas cláusulas do contrato, considerando a complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme se descreve na matriz de alocação de riscos do projeto, apensada nos documentos do projeto:

- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado a ser especificada mediante solicitação;
- II. FIANÇA BANCÁRIA: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- III. SEGURO-GARANTIA: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria;

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. VISTORIA PRÉVIA

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Considerando que o objeto será executado sob o regime de contratação integrada,

Assinado eletronicamente por NATANIEL SCHMIDT CORREÁ, Chefe de Gabinete, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por NIVEA CRISTINA SCHIAVON, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por DULCEMAR MARCIRIO NILSON, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por NILSON RODRIGUES KARAM, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por RONAN TEODORO DE JESUS, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.ORG6.H5OP.WEB2



recomenda-se a realização de vistoria prévia, tendo em vista os seguintes fatores:

- a) **conhecimento do local e do entorno:** possibilita a avaliação direta das condições topográficas, geotécnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e das interferências existentes que possam impactar a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução do objeto;
- b) **mitigação de riscos e erros de escopo:** contribui para prevenir omissões na elaboração dos projetos e permite a identificação das condições que possam ser aferidas mediante inspeção do local; e
- c) **precisão na formulação da proposta:** possibilita que os licitantes considerem as condições locais na composição dos preços, na definição dos métodos executivos e no planejamento dos serviços.

6.4.3. A realização da vistoria prévia é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme estabelece o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, alternativamente:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, emitido pela CONTRATANTE após a realização da vistoria; ou
- b) **Declaração de Pleno Conhecimento**, assinada pelo responsável técnico do licitante, por meio da qual declare conhecer integralmente as condições e peculiaridades do local e do objeto da contratação e assumir a responsabilidade decorrente de sua opção por não realizar a vistoria.

6.4.5. A opção pela realização ou pela não realização da vistoria não importará transferência ao licitante ou à futura CONTRATADA dos riscos expressamente atribuídos à Administração na Matriz de Alocação de Riscos, que integrará o edital e o contrato, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Aos licitantes que optarem pela realização da vistoria prévia será assegurado o acesso ao local, mediante agendamento junto à Administração, observadas as seguintes condições:

- a) a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;
- b) a vistoria poderá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas;
- c) o agendamento será realizado por meio dos seguintes contatos:

Diretoria de Planejamento e Expansão – DPE

E-mail: projetosecustos@semae.rs.gov.br

Telefone: (51) 3579-6002

Horário: das 8h às 17h;

d) a solicitação deverá conter a razão social, o endereço e o telefone da pessoa jurídica interessada, bem como o nome completo e o telefone do representante que realizará a vistoria;

e) não será permitido que o mesmo profissional realize a vistoria na condição de representante de dois ou mais licitantes;

f) a vistoria deverá ser realizada por profissional de nível superior legalmente habilitado e



registrado no respectivo conselho profissional, pertencente ao quadro do licitante ou contratado especificamente para essa finalidade; e

g) o representante deverá apresentar documento de identidade e documento emitido pelo licitante que comprove sua autorização para realizar a vistoria.

6.4.6.1. Serão disponibilizados, sempre que possível, datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria prévia.

6.4.6.2. Na data e no horário agendados, servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a vistoria e emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

6.4.7. O licitante que optar pela apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e peculiaridades do local que fossem acessíveis, identificáveis e passíveis de verificação prévia, ressalvados os fatos imprevisíveis, as condições ocultas e os riscos expressamente atribuídos à Administração na Matriz de Alocação de Riscos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Início e o atendimento das condições de mobilização previstas no contrato, incluindo a prestação da garantia, a apresentação das ARTs/RRTs, do Plano de Trabalho, do cronograma detalhado e das licenças e autorizações exigíveis para a etapa inicial.

7.1.2 Cronograma de realização dos serviços deverá seguir os marcos de entrega em semanas, com hierarquia definida em início-fim para as seguintes atividades:

- | | | |
|----|---------------------------------|---------------|
| a. | Projeto básico | – 02 semanas; |
| b. | Projeto executivo | – 02 semanas; |
| c. | Execução | – 27 semanas; |
| d. | Pré operação, testes e análises | – 04 semanas; |

7.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O objeto deverá ser executado no endereço:

l. Bacia no Steigleder **Coordenadas: -29.750479°; -51.138797°**

b) Os serviços serão prestados preferencialmente no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Dias e horários excepcionais deverão ser previamente consultados e autorizados pela CONTRATANTE ou Prefeitura Municipal.

7.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



a) A proposta deverá ser dimensionada conforme definições apresentadas em tópico específico do anteprojeto, **conforme ANEXO II.**

7.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.4.1 Em se tratando de obras, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de vício, defeito ou incorreção, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição necessárias, sem prejuízo de prazos superiores previstos para componentes ou sistemas específicos.

7.4.2 Caso qualquer componente dos serviços apresente avaria durante o período de garantia vigente, o prazo de garantia do item afetado deverá ser estendido por 12 (doze) meses adicionais.

7.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Os procedimentos de transição compreendem as seguintes etapas:
- I. Execução da pré-operação, incluindo testes e análises do sistema, conforme indicado nas Diretrizes Técnicas para cada subsistema executado;
 - II. Entrega oficial do Manual de Operação e Manutenção, Gestão de Riscos e Treinamentos, em conformidade com as Diretrizes Técnicas mencionadas em tópico específico do anteprojeto.
- b) Os procedimentos de finalização do contrato compreendem as seguintes etapas:
- I. Transferência completa do empreendimento para o Município de São Leopoldo;
 - II. Emissão de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS, que incluirá:
 - a. Projeto georreferenciado com o 'como construído' conforme padrão do Município de São Leopoldo;
 - b. Indicação de todos os elementos executados e encontrados durante a execução, com detalhes de materiais e dimensões;
 - c. Fotos e imagens da execução dos serviços com a localização em planta;
 - d. Notas fiscais dos materiais de empréstimo e Certificados de Destinação Final dos Resíduos;
 - e. Relação detalhada dos materiais e insumos utilizados, com indicações em planta;
 - f. Relação de custos da execução dos serviços, incluindo material e mão de obra.

III. EMISSÃO DE RELATÓRIO DE PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, que

Assinado eletronicamente por NATANIEL CORREA, em 22/10/2026 15:26:06
Assinado eletronicamente por SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por NIVEA CRISTINA SCHIAVON, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por DULCEMAR MARCIRIO NILSON, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por NILSON RODRIGUES KARAM, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por RONAN TEODORO DE JESUS, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC. ORV6.H5OP.WEB2



conterá:

- a. Projeto georreferenciado com o 'como construído', incluindo correções/modificações realizadas no período de pré-operação;
- b. Indicação detalhada dos elementos executados e encontrados, com adição de possíveis correções/modificações, materiais e dimensões;
- c. Fotos e imagens das correções/modificações realizadas, com localização em planta;
- d. Relação final de todos os materiais e insumos utilizados, com indicação em planta;
- e. Relação de custo final da execução dos serviços, contendo o custo do material e mão de obra.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 CRITERIOS

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. PREPOSTO

8.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à



execução do objeto contratado.

8.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações de seu preposto: nome completo, CPF ou documento de identidade, além de dados relacionados a qualificação profissional do preposto indicado.

8.2.3. A CONTRATADA deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante a execução do contrato. Este deverá ser legalmente habilitado e detentor de ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.2.5. O preposto deverá manter comunicação diária com a fiscalização da CONTRATANTE, relatando as ocorrências do dia por escrito, por meio de e-mail, além de manter registro em diário de obra.

8.3. FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de estabelecer outras exigências à CONTRATADA, sempre que considerar necessário, com o objetivo de proteger a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, bem como garantir a segurança de terceiros, de seus bens e propriedades e a preservação do meio ambiente.

8.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.4.3. A CONTRATANTE designará o servidor Dulcemar Marcirio Nilson, matrícula 3.170, engenheiro civil, pelo município, responsável para desempenhar a função de Fiscal Técnico do Contrato na minuta do contrato ou por apostilamento posterior, bem como de forma conjunta o servidor do SEMAE, Ronan Teodoro de Jesus, matrícula 661, engenheiro civil.

8.4.4. Essa atribuição inclui o acompanhamento da execução dos serviços nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, medições e elaborando relatórios detalhados que



do contrato.

8.4.5. Caberá à fiscalização Técnica, além das atribuições previstas no item 8.4.2, as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas, considerando o número de profissionais alocados, a qualidade dos serviços realizados, a utilização de EPIs e o atendimento de todas as obrigações previstas neste termo;
- II. Adotar, nos locais de trabalho, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços.

8.4.6. A fiscalização técnica não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo esta responsável pela designação de um Preposto para intermediar as relações entre a fiscalização e os profissionais da equipe.

8.4.7. Por fim, a fiscalização técnica não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, que permanecem sob sua total competência e obrigação.

8.4.8. O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

8.4.9. O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexistência ou irregularidade constatada, estabelecendo prazo para a sua regularização.

8.4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.11. A fiscalização técnica terá autoridade para determinar a paralisação imediata dos serviços contratados em casos de risco grave ou iminente à saúde e à segurança dos trabalhadores, adotando medidas em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

8.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

8.5.2. O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.5.3. A CONTRATANTE designará a servidora Sandra Regina Toledo dos Santos, matrícula 55.662, contadora pelo município, responsável para desempenhar a função de



Fiscal Administrativo do Contrato na minuta do contrato ou por apostilamento posterior.

8.5.4. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.5.5. Essa atribuição inclui o acompanhamento da documentação gerada pelos serviços prestados, a realização de conferências e a análise dos relatórios que detalharão os atendimentos realizados ou não efetivados, com o objetivo de subsidiar o gestor do contrato.

8.5.6. Caberá à fiscalização administrativa, além das atribuições previstas no item 8.5.2, as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e de todas as obrigações previstas neste termo;
- II. Adotar, no âmbito da fiscalização administrativa, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução do contrato.

8.5.7. O fiscal administrativo do contrato deverá certificar-se de que a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação, solicitando documentos necessários para essa verificação.

8.5.8. A fiscalização não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo responsabilidade desta a designação de um Preposto para intermediação.

8.5.9. Por fim, a fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, permanecendo sob sua competência integral o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.6. GESTÃO DO CONTRATO

8.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

8.6.2. A CONTRATANTE designará a servidora Nívea Schiavon, matrícula 87.575, Engenheira Civil, como responsável por desempenhar a função de Gestor do Contrato na minuta do contrato ou por apostilamento posterior, bem como sua suplente Nilson Rodrigues Karam, matrícula 84.324, engenheiro civil.

8.6.3. Caberá ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no item 8.6.1, as



- I. Acompanhar o andamento do contrato e exigir o cumprimento integral do pactuado;
- II. Tratar de eventuais modificações contratuais, quando necessárias;
- III. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais faltas ou irregularidades no cumprimento do objeto contratado;
- IV. Recusar serviços prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos;
- V. Receber as informações do Fiscal do Contrato e atuar como interface direta com a CONTRATADA, promovendo notificações e aplicando sanções cabíveis sempre que necessário;
- VI. Garantir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, assegurando a efetiva execução do contrato;
- VII. Providenciar as ações necessárias relativas às obrigações da CONTRATANTE.

8.6.4. O gestor do contrato deverá monitorar riscos relacionados à execução contratual e, ao identificar problemas, documentá-los em relatórios de risco e encaminhá-los à autoridade competente, sugerindo ações corretivas ou aplicação de sanções, quando aplicável.

8.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, destacando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, desempenho durante a execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, conforme indicadores definidos.

8.6.6. O gestor do contrato deverá tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente e do contrato.

8.6.7. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre os objetivos alcançados, os resultados obtidos e eventuais propostas de aprimoramento para futuras contratações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

a) As medições mensais terão por base os eventos integralmente concluídos, objetivamente verificáveis e aprovados pela fiscalização, conforme eventograma e cronograma físico-financeiro. Os percentuais de pagamento deverão corresponder a entregas completas, evitando-se antecipação desproporcional de pagamentos. A medição e o ateste mensal não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

b) Cada evento será tratado como um marco de progresso, abrangendo atividades completas ou entregas específicas. Um evento será considerado concluído e apto para medição



somente após sua finalização e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 30 de cada mês, um Relatório de Andamento Mensal da Obra, detalhando os eventos concluídos no período.

d) O sistema de medição de eventos será avaliado mensalmente, assegurando que os eventos concluídos e aprovados pela fiscalização estejam prontos para o pagamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de desembolso do projeto.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1 Concluído o objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente a Administração. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo detalhado, no prazo de 90 (noventa) dias após a verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas e administrativas e a entrega dos documentos previstos no contrato. (As medições mensais serão tratadas como ateste de eventos concluídos, não como recebimento provisório da obra.) O prazo da disposição mencionada será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.1.1. Para cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.3 Os serviços somente serão recebidos definitivamente após a realização dos testes definitivos e da pré-operação, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da funcionalidade, da conformidade quantitativa e do integral cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado.

9.2.3.1. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.4 Em caso de controvérsia relacionada à execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Caso exista uma parcela incontroversa, o contratado será formalmente comunicado para que emita a Nota Fiscal correspondente a essa parcela, com vistas à sua liquidação e pagamento.

9.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.5.1. Paralisações na execução dos serviços poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que devidamente autorizadas pela CONTRATANTE e sem ônus adicional, exceto quando motivadas por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA

9.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.7 O CONTRATANTE exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- I. Documentos citados no item 7.5 deste Termo de Referência;
- II. "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
- III. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou, em caso de rescisão, do contrato de trabalho;
- IV. Comprovação do recolhimento das verbas rescisórias;
- V. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente à folha de pagamento da última medição;



- VI. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução;
- VII. Certificados de treinamento dos funcionários da Operação e Manutenção do Sistema.

9.3 LIQUIDAÇÃO

9.3.1 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e aos respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.3.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.3.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.4.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à



documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, como também da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo).
- II. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).
- III. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestado
- IV. Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.
- V. Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto).
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição).
- VII. Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição).
- VIII. Caso haja subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos exigidos, o contrato e a nota fiscal da SUBCONTRATADA, comprovantes de pagamento dos serviços medidos no mês anterior, bem como a regularidade fiscal e trabalhista em relação aos serviços executados.

9.3.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.3.5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos encargos de ordem social e fiscal da CONTRATADA, relativos aos serviços prestados, incluindo quitação de salários dos trabalhadores e recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias referentes ao mês anterior.

9.3.5.3 Caso haja subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos exigidos, o contrato e a nota fiscal da SUBCONTRATADA, comprovantes de pagamento dos serviços medidos no mês anterior, bem como a regularidade fiscal e trabalhista em relação aos serviços executados.

9.3.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.



Prefeitura de
São Leopoldo

9.3.5.4 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3.5.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010 , Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 89.814.693/0001-60

Empenho nº _____/ _____

Licitação nº _____/ _____

Contrato nº _____/ _____

Medição nº _____/ _____

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

9.4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências relativas à liquidação de obrigações por inadimplemento contratual ou penalidades impostas à CONTRATADA

9.4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Sendo:

$$I = \frac{TX / 100}{365} \dots \text{portanto, } I = 0,00016438$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4.3.4 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.5 FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

9.5.3 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.3.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.5.3.3 A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) será aplicada desde que esteja prevista no regulamento vigente e aplicável ao caso.

9.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com os seguintes critérios:



- | | | |
|------|-------------------------|------------------------------|
| I. | MODALIDADE: | CONCORRÊNCIA. |
| II. | FORMATO: | ELETRÔNICA. |
| III. | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | MENOR PREÇO GLOBAL. |
| IV. | MODO DE DISPUTA: | ABERTO COM INVERSÃO DE FASES |

10.2. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério de desempate sucessivo, conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO

10.3.1 O objeto contratado terá execução indireta no regime de execução por contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2 JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA POR INVERSÃO DE FASES

10.3.2.1 Considerando as características do objeto, sua complexidade técnica, relevância e expressivo valor estimado, mostra-se adequada a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2.2 A inversão de fases revela-se particularmente pertinente em procedimentos de concorrência destinados à contratação de obras e serviços de engenharia de maior complexidade e expressivo valor, nos quais se mostra relevante que a Administração conheça previamente quais licitantes efetivamente reúnem as condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras necessárias à execução do objeto.

10.3.2.3 A opção busca conferir maior segurança à seleção do futuro contratado, especialmente diante dos riscos envolvidos na execução de obras de maior vulto. Com a habilitação realizada previamente, a Administração verifica, antes do exame das propostas, quais licitantes possuem efetivamente as condições necessárias para assumir a contratação. Dessa forma, o julgamento das propostas ocorre entre licitantes previamente habilitados, reduzindo o risco de que a proposta melhor classificada seja apresentada por empresa que, posteriormente, não demonstre capacidade para executar satisfatoriamente o objeto.

10.3.2.4 A inversão de fases não tem por finalidade antecipar a análise da exequibilidade das propostas, tampouco constitui, por si só, mecanismo de aceleração do procedimento. Sua adoção decorre das peculiaridades da contratação e da necessidade de conferir maior segurança ao processo de seleção, considerando a complexidade, a relevância, o valor e os riscos associados à execução do objeto. Esta opção deverá constar expressamente do edital, com a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.



10.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.4.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada global por evento (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.4.2 Avaliação da exequibilidade e do sobrepreço e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os por evento tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade global fixados no edital, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3 Propostas inexequíveis e garantia adicional

10.4.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3.2. Quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os eventos tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.5 Serão desclassificadas as propostas com valor total superior ao valor total estimado, como também com valor por evento superior, conforme apresentados na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. A proponente deverá apresentar toda a documentação que comprove sua qualificação para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

11.1.2 Os documentos necessários à habilitação da qualificação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.1.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.1.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.2.4. Declaração referente à infração ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.

11.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Assinado eletronicamente por **NATANIEL SCHMIDT CORREA, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS**, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por **NIVEA CRISTINA SCHIAVON**, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por **DULCEMAR MARCIRIO NILSON**, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES KARAM**, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.0RV6.H5OP.WEB2



11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.2. Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação



Prefeitura de
São Leopoldo

financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

11.4.2.1. Índices econômico-financeiros

Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices.

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$



Prefeitura de
São Leopoldo

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \mathbf{1,0 \text{ ou maior}}$$

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.4.4. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.5. Comprovar Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme Orçamento, nos termos do Artigo 69, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

11.5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, alternativamente:

a) **Atestado de Visita Técnica**, emitido e assinado pelo servidor público municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria; ou

b) **Declaração de Pleno Conhecimento**, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento integral das informações, das condições e das peculiaridades locais relevantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.2.1.1. A opção pela apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento substitui a realização da vistoria técnica e não poderá ocasionar restrição à participação do licitante, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com projeto e execução de obras de engenharia.

11.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição	Quantidade	Unidade
Escavação mecânica de valas até 3,00m de profundidade,	28.500,00	M3

Assinado eletronicamente por **NATANIEL SCHMIDT CORREA, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS**, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por **NIVEA CRISTINA SCHIAVON**, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por **DULCEMAR MARCIRIO NILSON**, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES KARAM**, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.0RV6.H5OP.WEB2



Escavação de lodo com Drag-line	28.500,00	M3
Carga, manobra e descarga de solos	57.000,00	M3
Transporte de material	782.981,00	M3XKM
Reaterro com argila	17.600,00	M3
Compactação de reaterro - argila a 100% do Proctor Intermediário	17.600,00	M3
Caminho de serviço com rachão	1.760,00	M3

11.5.2.2. Para a comprovação de responsabilidade operacional, será permitido que os atestados apresentados pela empresa licitante sejam complementares, desde que, em conjunto, atendam plenamente às exigências técnicas especificadas no edital. No entanto, não será permitido o somatório das quantidades indicadas entre os atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, devendo cada atestado ser avaliado exclusivamente no contexto das suas características individuais.

11.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.5.2.4. No caso de a licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestados de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

11.5.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.3. O licitante deverá comprovar capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela licitante e será seu preposto frente a CONTRATANTE durante o período de execução do contrato.

11.5.3.1. Apresentação de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Descrição	Quantidade	Unidade
Escavação mecânica de valas até 3,00m de profundidade,	28.500,00	M3
Escavação de lodo com Drag-line	28.500,00	M3
Carga, manobra e descarga de solos	57.000,00	M3

Assinado eletronicamente por NATANIEL SCHMIDT CORREA, Chefe de Gabinete, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por NIVEA CRISTINA SCHIAVON, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por DULCEMAR MARCIRIO NILSON, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por NILSON RODRIGUES KARAM, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por RONAN TEODORO DE JESUS, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.0RV6.H5OP.WEB2



Transporte de material	782.981,00	M3XKM
Reaterro com argila	17.600,00	M3
Compactação de reaterro - argila a 100% do Proctor Intermediário	17.600,00	M3
Caminho de serviço com rachão	1.760,00	M3

11.5.3.2. Para a comprovação de responsabilidade técnica, será permitido que os atestados apresentados pela empresa licitante sejam complementares, desde que, em conjunto, atendam plenamente às exigências técnicas especificadas no edital. No entanto, não será permitido o somatório das quantidades indicadas entre os atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, devendo cada atestado ser avaliado exclusivamente no contexto das suas características individuais.

11.5.4. Equipe técnica

11.5.4.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, o licitante deverá indicar os profissionais abaixo relacionados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e detentores da experiência exigida, observadas as atribuições legalmente estabelecidas:

11.5.4.2. **Engenheiro Civil:** responsável técnico geral, com experiência comprovada mediante atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, respeitadas suas atribuições profissionais.

11.5.4.3. **Engenheiro Ambiental ou Biólogo:** responsável técnico com experiência comprovada em licenciamento ambiental de obras de infraestrutura.

11.5.4.4. **Engenheiro Civil ou Engenheiro Hidrólogo:** responsável técnico com experiência comprovada na elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, respeitadas suas atribuições profissionais.

11.5.4.5. **Engenheiro de Segurança do Trabalho:** responsável técnico pelas orientações e pelo acompanhamento das condições de segurança no canteiro de obras.

11.5.4.6. Na fase de habilitação, a disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser comprovada mediante declaração formal do licitante, acompanhada da anuência dos respectivos profissionais, contendo o compromisso de que integrarão a equipe técnica responsável pela execução do objeto caso o licitante seja contratado.

11.5.4.7. A declaração de disponibilidade não substitui a comprovação do registro profissional nem da experiência técnica exigida para cada integrante da equipe, que deverão ser demonstrados na fase de habilitação por meio dos documentos previstos no edital.



11.5.4.8. A comprovação do vínculo profissional com a empresa vencedora será exigida somente como condição para a assinatura do contrato, podendo ser realizada mediante contrato de trabalho, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo ou contrato social, quando se tratar de sócio, ou outro documento juridicamente idôneo.

11.5.4.9. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto e ser mantidos durante todo o período contratual. Será admitida a substituição por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida, desde que previamente aprovada pela Administração e comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação estabelecidos no edital.

11.5.5. O licitante deverá apresentar, na data da assinatura, uma declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas, condições e prazos estabelecidos pela Prefeitura de São Leopoldo ou por outra entidade expressamente designada. Essa declaração incluirá o compromisso de prestar quaisquer informações ou documentos necessários ao longo da execução do contrato e de atender a todas as determinações administrativas e técnicas dentro dos prazos estipulados.

11.5.6. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

11.5.7. Fornecer licenças de operação (LO), expedida por Órgão Ambiental para:

- a. Jazida de pedra (pedreira/britagem), própria ou fornecedora;
- b. Jazida de Argila, própria ou fornecedora;
- c. Bota-fora, própria ou fornecedora.

11.5.7.1. No caso de a empresa licitante utilizar jazidas e bota-fora de terceiros, deverá ser apresentada Declaração de Disponibilidade, Operacionalidade, Localização e Licença de Operação (LO) do Órgão Ambiental competente e todos seus anexos, devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com certificado digital ou firma reconhecida em cartório.

11.5.7.2. Apresentar os limites de Distância Média de Transporte (DMT) para o fornecimento de agregados e para a destinação de materiais em bota-fora. Em estrita observância ao princípio da economicidade, da eficiência e do planejamento, preconizados pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), fica condicionado que as jazidas fornecedoras de agregados e as áreas destinadas a bota-fora indicadas pelas licitantes deverão respeitar rigorosamente os limites máximos de Distância Média de Transporte (DMT) previstos na planilha orçamentária de referência deste certame. A apresentação de locais com distâncias superiores às estimadas pela Administração ensejará o dever da contratada de arcar integralmente com os custos excedentes de frete e logística, vedada a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais para este fim, uma vez que a manutenção das premissas



logísticas originais é considerada fator determinante para a mitigação de impactos financeiros futuros e para a preservação do interesse público.

11.5.8. Deverão ser apresentados Laudos Técnicos de ensaios em laboratório, que comprovem atendimento das características da argila com data de emissão não superior a 90 dias:

- a. Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou (CBR): 8%
- b. Expansão (%): 2%
- c. Índice de Plasticidade (IP): Acima de 10%
- d. Limite de Liquidez: Entre 30% e 60%
- e. Índice de Permeabilidade Menor que: 9×10^{-6}

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.400.533,94 considerando a taxa de risco de 6,79%, conforme Planilha Orçamentária no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

12.2. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado utilizando o SINAPI de Maio/2025 e outras bases conforme apresentadas em planilha de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos – FIRECE, vinculados ao **Instrumento de Transferência de Recursos nº 02/2025**.

a) Os recursos não serão transferidos previamente para disponibilidade financeira do Município. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Caixa Econômica Federal à CONTRATADA, por meio da conta específica vinculada ao referido instrumento.

13.2. Compete ao Município de São Leopoldo fiscalizar a execução da obra, conferir e atestar as medições, autorizar as notas fiscais e encaminhar a documentação à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema específico do instrumento, para efetivação do pagamento.

13.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, à aprovação das respectivas medições e ao atendimento das condições estabelecidas no Instrumento de Transferência de Recursos nº 02/2025 e no contrato.

13.4. O FIRECE administrado pela Caixa Econômica Federal, destina-se a



apoiar a recuperação, a requalificação e a adaptação de infraestruturas afetadas por eventos climáticos extremos, bem como empreendimentos relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

14. PROPOSTA

14.1. Garantia da Proposta

- a) Para participação na presente Concorrência, as licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

14.1.a.1. A ausência da garantia ou sua apresentação em desconformidade com este edital implicará inabilitação automática.

14.1.a.2. A garantia de proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.1.a.3. A garantia deverá:

- a) ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) indicar claramente o nome e o CNPJ da licitante;
- c) assegurar cobertura para hipóteses de descumprimento das obrigações da fase de seleção;
- d) estar em conformidade com o valor exigido de 1%.

14.1.a.4. A Administração poderá executar a garantia da proposta caso a licitante:

- a) desista da proposta dentro do prazo de sua validade;
- b) deixe de apresentar a documentação complementar de habilitação prevista no edital;
- c) não apresente a garantia contratual, quando exigida;
- d) não assine o contrato no prazo estabelecido;

e) cometa qualquer irregularidade que impeça a contratação dentro da fase



14.1.a.5. A execução da garantia não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.a.6. A garantia de proposta será devolvida:

- a) às licitantes inabilitadas ou desclassificadas definitivamente;
- b) às licitantes não classificadas em etapas subsequentes, conforme o caso;
- c) à licitante vencedora, após:
 - assinatura do contrato; e
 - apresentação da garantia contratual.

14.1.a.7. No caso de garantia em dinheiro, eventual atualização será realizada conforme os índices previstos em lei.

14.1.a.8. Caso ocorra insuficiência, erro documental ou expiração da validade, a licitante deverá complementá-la ou renová-la em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

14.1.a.9. A garantia da proposta não exime a licitante da obrigação de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, conforme artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em obras e serviços de engenharia.

14.2. Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo duas casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento em 1% na proposta.

14.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

14.4. A proponente deverá apresentar sua proposta conforme Planilha orçamentária e especificidades descritas abaixo e deverão atender às seguintes condições:

- I. A proponente deverá fornecer e-mail para quando da análise da proposta, o MUNICIPIO peça cópia eletrônica da sua Planilha Orçamentária.
- II. A proposta deverá diferenciar custos unitários de cada evento e totais corresponde aos materiais/equipamentos e correspondente à mão de obra, de cada um dos itens.
- III. Apresentar cálculo de percentual de Encargos Sociais, quando aplicável,

Assinado eletronicamente por **NATANIEL SCHMIDT CORREA**, Chefe de Gabinete, em 23/10/2026 12:53:42
Assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS**, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por **NIVEA CRISTINA SCHIAVON**, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por **DULCEMAR MARCIRIO NILSON**, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES KARAM**, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.ORG6.H5OP.WEB2



- IV. Apresentar cálculo dos percentuais de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos – TRDE e/ou fator k, quando aplicáveis, utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que os compõem.
- V. O valor do custo unitário de cada "evento" não deverá ultrapassar o custo unitário correspondente do mesmo item no Eventograma do SEMAE.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços.

15.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O MUNICIPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

15.4. Não será permitida a subcontratação de parcela do objeto, para a qual tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3144/2011, TCU – Plenário).

I. A empresa CONTRATADA é a responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15.5. São vedadas:

I. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

15.6. No âmbito do desenvolvimento de projetos, a empresa CONTRATADA poderá engajar profissionais especializados para auxiliar na sua elaboração, desde que tal subcontratação não implique a transferência de responsabilidades, permanecendo a responsabilidade técnica com a CONTRATADA. A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) será obrigatória para a CONTRATADA, independentemente da eventual colaboração de terceiros.



15.7. É permitida a elaboração conjunta dos projetos entre a equipe da CONTRATADA e profissionais especializados, desde que:

- I. Não haja violação das normas vigentes;
- II. Não ocorra diluição da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- III. A coautoria do projeto não exima a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, devendo esta emitir as ARTs correspondentes, conforme a legislação vigente.

15.8. Durante a fase de execução das obras, será permitida à CONTRATADA a subcontratação de etapas específicas nas seguintes situações:

- I. Quando envolverem serviços especializados que demandem conhecimento técnico específico; ou
- II. Quando houver exigência do fabricante, como condição para garantia, de que a execução seja realizada por equipe ou empresa designada ou homologada por ele.

15.9. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução da obra e das garantias contratuais. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela qualidade dos serviços, devendo emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes e garantir a conformidade com o contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.
- e) Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.



constatada na execução do contrato.

g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.

h) Documentar as ocorrências havidas.

i) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

j) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.

k) Autorizar acesso da CONTRATADA aos terrenos das unidades que compõem essa licitação, caso aplicável.

l) Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.

m) Receber e arquivar na pasta do serviço uma via da ART ou RRT emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução do serviço.

n) Solicitar à CONTRATADA o atendimento do Plano de Trabalho aprovado através da FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.

o) Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início assinada.

p) Indicar à CONTRATADA os profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e, dentre estes, o Responsável Técnico pela Fiscalização. A CONTRATANTE também indicará o Gestor do contrato.

q) Receber, analisar e responder em tempo hábil documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos necessários para o bom andamento do serviço.

r) Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.

s) Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução do serviço, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas, Legislação vigente e exigências do Projeto Básico e seus anexos.

t) Interromper a qualquer momento o serviço, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.

u) Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Plano de Trabalho e relatórios fornecidos, assinando e arquivando uma das vias.



respeito do andamento do contrato.

- w) Fornecer à CONTRATADA os modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built dos pontos de sondagem executadas.
- x) Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão-de-obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- y) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de serviço após análise e aceite de requisitos pré-estabelecidos no documento.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato.
- b) A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- c) Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.
- d) A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.
- e) A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- f) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos da Prefeitura de São Leopoldo.
- h) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.
- i) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CONTRATADA em seu acompanhamento.
- j) Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for



deste serviço, objeto deste documento e seus anexos.

- k) Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início.
- l) A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar o Plano de Trabalho.
- m) Por ocasião do início do serviço, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço, devidamente datada, assinada e quitada. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART/RRT com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- n) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de São Leopoldo, para representá-la na execução do serviço. Este deverá ser legalmente habilitado detentor da ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.
- o) O responsável técnico pela execução do serviço deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou escritório da CONTRATANTE.
- p) A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Quando da execução das obras, esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- q) A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe e/ou empregado quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.
- r) Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado.
- s) A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este, responderá perante a FISCALIZAÇÃO, juntamente com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- t) A CONTRATADA deverá fazer a execução do serviço obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memórias, detalhes, prazos de execução, normas, especificações técnicas e métodos aprovados em fase de projeto, assim como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- u) A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de obra, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês.
- v) Quando da medição de serviços por evento concluído, a CONTRATADA deverá



encaminhar Relatório de andamento do evento juntamente com a planilha de medição, a ordem de serviço, referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.

w) A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obra para registro das atividades, equipes, máquinas e equipamentos, enfim, todas as informações relevantes à obra. Manter atualizado o Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável Técnico. Deverá ser feito em duas vias (uma via para a o MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO e uma via para a CONTRATADA e deverão ser entregues, mensalmente como anexo no Relatório Mensal de Obra, ou quando solicitado, à FISCALIZAÇÃO.

x) Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com a FISCALIZAÇÃO atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

y) Apresentar a FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.

z) Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe da CONTRATADA que se fizer presente na obra. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes à obra. Além de registrar solicitações e atendimentos no Diário de Obras.

aa) Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pela CONTRATANTE, sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

bb) Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.

cc) Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

dd) Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de Trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.

ee) Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas SUBCONTRATADAS, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo



- ff) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar crachá identificador, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do objeto contratado.
- gg) A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, juntamente com a FISCALIZAÇÃO.
- hh) A CONTRATADA somente poderá dar andamento aos serviços após conferência rigorosa da locação da obra. Ficando qualquer erro ocasionado por decorrência da não observância deste item a cargo da CONTRATADA.
- ii) A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA, a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrar ineficientes.
- jj) A CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico e em meio físico, com responsável técnico, o Plano de Escavação atendendo aos requisitos da NR18 e os projetos de escoramento de vala, ensecadeiras e passarelas a serem utilizadas durante a execução dos serviços, caso aplicável. Esses documentos deverão integrar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela FISCALIZAÇÃO.
- kk) Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste documento e no projeto, deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obra, sem ônus para a CONTRATANTE.
- ll) A CONTRATADA é responsável direta e indiretamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura Municipal ou para terceiros, garantindo a CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- mm) Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, transporte e descarga, fretes, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- nn) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.
- oo) A partir do início da execução de cada frente de obra, a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos a CONTRATANTE, seus empregados e terceiros em geral.
- pp) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE antes do início dos serviços:

I. Comprovar possuir toda a documentação legal para execução dos serviços.

Assinado eletronicamente por **NATANIEL SCHMIDT CORREA, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS**, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por **NIVEA CRISTINA SCHIAVON**, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por **DULCEMAR MARCIRIO NILSON**, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES KARAM**, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por **RONAN TEODORO DE JESUS**, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC. ORV6.H5OP.WEB2



- II. Comprovar atender todos os requisitos técnicos.
- III. Apresentar, antes do início dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o seu início, sem ônus a CONTRATANTE.
- IV. Recolher todas as despesas bancárias referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos públicos e/ou privados vinculados ao serviço.
- V. Providenciar TODAS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços da qual a CONTRATADA é responsável.
- VI. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com respectivo responsável técnico e ART.
- VII. Fornecer materiais e/ou ferramentas
- VIII. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas em perfeitas condições de funcionamento mecânico, hidráulico e elétrico e em conformidade com as normas da ABNT.
- IX. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas que atendam a produção necessária para o desenvolvimento dos serviços.
- X. Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, bem como todos os atos, determinações e esclarecimentos que são relevantes e inerentes aos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e o responsável técnico ou encarregado da CONTRATADA deverão assinar o Diário de Obras.
- XI. Fornecer aos seus empregados o vestuário regulamentar de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para o desempenho das funções, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus que porventura venham ocorrer em decorrência de acidentes.
- XII. Designar um Encarregado para ser o seu interlocutor permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- XIII. Executar suas instalações, escritórios, depósitos, vestiários, sanitários e refeitório, conforme estabelece as Normas do Ministério do Trabalho.

qq) Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA se responsabiliza pelo serviço prestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- I. Por vícios ocultos ou defeitos da coisa.
- II. Pela segurança e qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a execução da obra.
- III. Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a terceiros em geral, por



seus empregados ou prepostos, bem como por sua equipe de profissionais, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes.

- IV. Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, vinculados à execução do objeto contratado.
- V. Pelos defeitos e imperfeições verificados na execução do serviço.
- VI. Pela imediata reparação/substituição dos serviços, materiais e equipamentos que não atenderem às especificações exigidas pelo Edital, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VII. Pelo imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE e/ou aos seus empregados.

rr) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato.

ss) **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**

16.2.ss.1. A CONTRATADA deverá elaborar os projetos básico e executivo em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as da ABNT, e com as Diretrizes Técnicas Apresentadas para o presente objeto, observando rigorosamente os parâmetros e dimensionamentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

16.2.ss.2. A CONTRATADA deverá submeter os projetos à análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, atendendo integralmente às solicitações de ajustes e adequações que forem indicadas.

16.2.ss.3. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega do Manual de Operação e Manutenção (MOM), em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

16.2.ss.4. O MOM deverá ser entregue em formato físico e eletrônico, conforme padrão exigido pela CONTRATANTE, e deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da conclusão do contrato.

16.2.ss.5. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gestão de Riscos, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

16.2.ss.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos teóricos e práticos para as equipes designadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

tt) **PLACA DE OBRA**

16.2.tt.1. Durante a execução do empreendimento, deverá a CONTRATADA manter, em local visível, placa de obra de acordo com o modelo a ser definido.



uu) **SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.2.uu.1. A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (não serão aceitos PGR e PCMSO do escritório ou de outras obras, que não mencione os riscos e medidas de controles relativas a esta obra). Este documento deverá ser entregue FISCALIZAÇÃO que fará constar no Plano de Trabalho e Relatório Mensal de Serviço, caso sejam necessárias atualizações e deverá conter:

- I. Atendimento às exigências contidas na NR 01 - Disposições Gerais no que trata das obrigações do empregador;
- II. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho;
- III. Informação aos colaboradores dos riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- IV. Os meios para prevenir e limitar tais riscos;
- V. As medidas adotadas pela empresa para prevenir e limitar tais riscos;
- VI. Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;
- VII. Deverão estar contemplados também os itens das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NBR 18.

16.2.uu.2. CONTRATADA é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais dos serviços, nas instalações de apoio, assim como atender o Programa de Prevenção de Acidentes aprovado.

16.2.uu.3. Seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras.

16.2.uu.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.

16.2.uu.5. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

16.2.uu.6. A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos,



tapumes, guarda-corpos e outros, colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.

16.2.uu.7. A CONTRATADA ficará responsável pela comunicação, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, das interrupções de vias para a execução das obras de redes e ramais de ligação. Todo e qualquer contato para licenciamento e liberações deverá ser feito por escrito e acompanhado de croqui, em duas vias (pegar recebido em uma), com todas as informações e indicações das alterações, sinalizações e impedimentos provenientes da realização das obras. Estes documentos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e constar no Relatório Mensal de Obra.

16.2.uu.8. A CONTRATADA ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer na obra e aos seus empregados e subcontratados, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não voltem a se repetir. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

16.2.uu.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.2.uu.10. Caso seja constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade que possa ocasionar algum incidente ou acidente, este deverá comunicar o preposto da CONTRATADA, a qual deverá interromper todas as atividades até que sejam extintos todos os riscos aos trabalhadores.

16.3 CANTEIRO DE OBRAS

16.3.1 A CONTRATADA deverá construir, em área a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, instalações que se julgarem necessárias para a execução da obra, além de instalações das áreas de vivência para os profissionais da execução, estas últimas, deverão seguir as especificidades das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 e da NR-10 do Ministério do Trabalho e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. O layout das instalações deverá ser entregue a CONTRATANTE, juntamente ao Plano de Trabalho e necessitará de aprovação da FISCALIZAÇÃO para ser executada.

16.3.2 A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações,



16.3.3 A ligação de energia elétrica, telefone, coleta e destinação do esgoto e do resíduo sólido das instalações provisórias, assim como os combustíveis utilizados nos seus equipamentos e veículos, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, cabendo a Prefeitura Municipal o fornecimento de ponto de abastecimento de água e ponto de ligação em rede de esgoto, quando houver possibilidade técnica. O resíduo sólido, esgoto e demais materiais excedentes com destino a descarte deverão ter destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.

16.3.4 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.

16.3.5 A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

16.3.6 A CONTRATADA, seus empregados e prepostos deverão colaborar permanentemente com a Prefeitura Municipal em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seu quadro um técnico, com experiência em controle ambiental.

16.3.7 Caso aplicável, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender o item Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NR 18.

16.3.8 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de suas instalações provisórias e outras que se façam necessárias para a execução de seus serviços. Deverá manter todas as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, manutenção, pintura, higiene, vigilância e de segurança assim como, a reposição do material de consumo de higiene, escritório, carga de extintor, material médico, utilização e manutenção de veículos etc.

16.3.9 Independentemente da existência dos regulamentos operacionais das companhias concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e telefonia, a CONTRATADA deverá estar capacitada para execução e suprimento dos respectivos serviços, não sendo aceita a invocação de qualquer motivo ou pretexto pela falta ou insuficiência deles, bem como do consumo.

16.4 DOCUMENTAÇÕES

16.4.1 Solicitar aos órgãos competentes todas as licenças e ou autorizações necessárias inerente às exigências Legais e Contratuais da execução da obra. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. Não será dada autorização de início dos serviços sem as devidas documentações.

16.4.2 A CONTRATADA deverá sempre atualizar as liberações necessárias



para a execução do serviço, com vistas as quebras de pavimentação existente antes da efetiva execução de obra.

16.4.3 As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e/ou no meio ambiente deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.

16.4.4 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle das emissões dos MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) declarados junto ao agente ambiental fiscalizador (Fepam).

16.4.5 Registrar por escrito toda e qualquer solicitação de informação, esclarecimento e ou necessidade que ocorrer inerente ao bom andamento da obra e apresentar à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa tomar as devidas providências.

16.4.6 Além da adoção do Plano de Trabalho, Diário de Obra e Relatório Mensal de Obra, após aprovação da limpeza geral (final) a CONTRATADA deverá emitir Termo Circunstanciado de Término dos Serviços.

16.4.7 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, equipe de obra disponível para eventuais adequações nos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços. Este período corresponderá ao período de testes e pré-operação.

16.4.8 Neste período, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA efetue a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, do Objeto do Contrato em que se constatem vícios, defeitos e correções resultantes da execução, ou de materiais empregados. A FISCALIZAÇÃO definirá de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

16.4.9 Após o período de pré-operação a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Pleno Funcionamento do Sistema.

16.4.10 Somente após este prazo e a verificação dos pré-requisitos apresentados no item acima, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra que deverá ser solicitado através do protocolo da CONTRATANTE. O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA no que tange a sua responsabilidade técnica pela execução do Objeto.

16.4.11 O Termo de Recebimento Definitivo de Obra deverá ser solicitado pela CONTRATADA através do protocolo da CONTRATANTE, somente após o atestado de funcionalidade da obra a ser emitido pela CONTRATANTE.

16.4.12 As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

16.5 EQUIPAMENTOS

16.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todos os itens que se apresentarem com problema pela FISCALIZAÇÃO



ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.

16.5.2 Todos os equipamentos de medição deverão ser aferidos anualmente por órgão competente e seus respectivos laudos deverão constar, em via autenticada, em Relatório Mensal da obra.

16.5.3 A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

16.6 MATERIAIS

16.6.1 Caberá à CONTRATADA a verificação dos materiais e equipamentos especificados no projeto e seus fornecedores. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos por fabricantes de reconhecida tecnologia e qualidade. Todas as especificidades constantes no projeto executivo deverão ser atendidas ou justificadas o não atendimento por escrito.

16.7 LIMPEZA

16.7.1 A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local de seu trabalho e de todas as frentes de trabalho ao longo da execução dos serviços.

16.7.2 Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.

16.7.3 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.



- 17.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.10 Fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.14.1 Advertência pela falta do subitem 18.1.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.14.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1.1 a 18.1.1.2;
- 17.14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.1.2 a 18.1.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.1.8 a 18.1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 17.16 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.17 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)
- 17.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.



156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.19 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.21 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.23 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

17.24 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133,



17.26 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

18 DAS PENALIDADES

18.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2 O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa monetária;
- III. Rescisão de contrato;
- IV. Impedimento do direito de licitar junto a Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 19 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.7 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

18.8 Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 19.7, ter-se-á como não executado o contrato.

18.9 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.



18.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

18.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.13 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.16 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

18.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade

Assinado eletronicamente por NATANIEL SCHMIDT CORREA, Chefe de Gabinete, em 23/10/2026 12:53:42

Assinado eletronicamente por SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, em 22/10/2026 15:26:06

Assinado eletronicamente por NIVEA CRISTINA SCHIAVON, em 22/10/2026 15:18:31

Assinado eletronicamente por DULCEMAR MARCIRIO NILSON, em 22/10/2026 15:21:23

Assinado eletronicamente por NILSON RODRIGUES KARAM, em 22/10/2026 15:27:43

Assinado eletronicamente por RONAN TEODORO DE JESUS, em 22/10/2026 15:51:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CSMC.0RV6.H5OP.WEB2



- II. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- III. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VI. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- VIII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- IX. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- X. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XI. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XII. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XIII. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



Prefeitura de
São Leopoldo

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu na Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, por ocasião da licitação _____, tombada sob o Nº _____/2025, tipo Menor Preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA BACIA DE AMORTECIMENTO DA STEIGLEDER – REFERENTE AO PROGRAMA FIRECE e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



Prefeitura de
São Leopoldo

ANEXO II ANTEPROJETO
ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTARIA
ANEXO IV EVENTOGRAMA
ANEXO V BDI
ANEXO VI ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO VII ANÁLISE DE RISCOS
ANEXO VIII PEÇAS GRÁFICAS
ANEXO IX DIMENSIONAMENTOS
ANEXO X RELATÓRIO DE SONDAGEM
DIRETRIZ TÉCNICA - DTS-IC06
DIRETRIZ TÉCNICA - DTS-IC08
DIRETRIZ TÉCNICA - DTS-IC09
DIRETRIZ TÉCNICA - Especificação Mov. de Solo